



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luíza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

186

LEI Nº 1277, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para o município de Meridiano realizar Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF para adesão aos serviços de urgência básica da Unidade de Pronto Atendimento Regional - UPA e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de agosto de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano autorizado a realizar o Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.655.308/0001-99, situado na Rua Sergipe, nº 660, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000, para os fins dispostos nesta lei.

§ 1º - A integração do Município de Meridiano está subordinada com transferência de Recursos Financeiros pelo município ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, no valor de R\$ 17.852,58 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), mensais, cujo valor destina-se a fazer respaldo com as despesas de custeio de prestação de serviços no atendimento de pessoas deste município de Meridiano por Unidade de Pronto Atendimento Regional – UPA, atendimento de urgência básica, vinculadas ao CISARF, a partir do dia 10 de julho de 2019, conforme disposto no respectivo do Plano de Trabalho.

§ 2º - Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, se compromete a desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata a presente lei, fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos da legislação vigente e para atender ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que forem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título no caso de inadimplência.

Art. 2º - São obrigações do Município:

I – Transferir os recursos financeiros mensais até o valor consignado no §1º do art. 1º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
 CNPJ: 45.116.092/0001-08
 Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
 Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
 www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio, sendo que eventual alteração no valor, será precedido de requerimento justificativo da Entidade, e o município providenciará o respectivo termo aditivo, após a devida autorização legislativa;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo CISARF/UPA em decorrência da presente Lei;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao Consórcio;

IV – Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Art. 3º - São obrigações do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF

I – Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços médicos prestados pela UPA, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelos órgãos competentes e pelo Município;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos prestados pela UPA, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei, de acordo com o plano de trabalho;

VI – Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros repassados, devidamente assinado pelo representante do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, pormenorizadamente descrito;

VII – Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros repasses financeiros por parte do Município;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do município, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos repasses financeiros recebidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luíza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

188

3

IX - Assegurar ao Município de Meridiano as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X - Serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes do pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

XI - Comprovar as despesas após efetuado o repasse.

Art. 4º - O Município de Meridiano exercerá o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do Plano de Trabalho;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

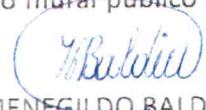
Parágrafo Único - O presente Termo de Consórcio poderá ter a sua data de vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo que será firmado pelas partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 10 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1188, de 05 de setembro de 2017.

Meridiano, 06 de agosto de 2019.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO